



LEI Nº 5.302, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a necessidade de afixar, nas paradas, estações e terminais, placas informativas dos serviços de transporte público de passageiros, por coletivos e lotações, neste Município.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a necessidade de afixação de placas informativas nas paradas, estações e terminais, com informações relativas aos serviços de transporte público de passageiros nos coletivos por ônibus e seletivo por lotações do Município de Contagem.

Parágrafo único. As informações dispostas no *caput* deste artigo também serão escritas no Sistema Braille.

Art. 2º As placas informativas referidas no caput do art. 1º serão padronizadas e específicas para sinalização e deverão conter as seguintes informações:

- I – nome da empresa,
- II – nome e número da linha;
- III – itinerários;
- IV – pontos de parada, estações e terminais percorridos;
- V – horários de partida e chegada em ambos os sentidos;
- VI – meios de integração;
- VII – valor da tarifa; e
- VIII – contato telefônico e eletrônico para informações aos usuários.

§ 1º As placas informativas deverão ser colocadas em locais de fácil visualização e leitura dos usuários.

§ 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 15 de setembro de 2022

MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615  
Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615  
Dados: 2022.09.15 20:06:58 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem